



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

1

Sexta-feira • 27 de Dezembro de 2019 • Ano IV • Nº 551

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas publica:

- **LEI Nº. 52 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019** - Altera a Lei Municipal nº. 49 de 17 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a concessão de férias acrescida do terço constitucional e do décimo terceiro salário aos agentes políticos do legislativo municipal de Riachão do Dantas, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 52 de 27 de dezembro de 2019.

“Altera a Lei Municipal nº 49 de 17 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a concessão de férias acrescida do terço constitucional e do décimo terceiro salário aos agentes políticos do legislativo municipal de Riachão do Dantas, e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe**, por seus representantes legais aprovaram e eu Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O décimo terceiro será pago proporcionalmente a cada membro do Poder Legislativo, até o limite da disponibilidade financeiro apurado para o exercício, desde que, não ultrapasse 12/12 avos durante o ano e não exceda o limite de sua despesa com folha, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 29-A, § 1º e artigo 13, § 1º da Resolução 325 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 2º – Não será admitida qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao subsídio dos membros do Poder Legislativo, exceto nas seguintes hipóteses:

I – O pagamento de abono de férias e 13º salário para os vereadores.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 4º – Os efeitos desta Lei aplicar-se-á, no que couber, ao exercício financeiro corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Epifânio Góes, nº21 centro-CEP49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ:13.107.180/0001-57
site:www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail:gabinete@riachaododantas.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita de Riachão do Dantas/SE, 27 de dezembro de 2019.

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

Prefeita

Praça Epifânio Góes, nº21 centro-CEP49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ:13.107.180/0001-57
site:www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail:gabinete@riachaododantas.se.gov.br